



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL "VIVER BEM" DE ESPORTE, LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Altamira, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altamira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL "VIVER BEM"

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal "Viver Bem", de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, a inclusão social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários por meio do esporte, do lazer e de ações socioassistenciais no âmbito do Município de Altamira.

Art. 2º A Política Municipal "Viver Bem" reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 1990);
- II - Universalidade, gratuidade e equidade no acesso às ações e serviços;
- III - Gestão democrática e participativa, com envolvimento da comunidade e dos beneficiários;
- IV - Intersetorialidade na articulação das políticas de assistência social, esporte, educação e saúde;
- V - Valorização do esporte como ferramenta de transformação social, desenvolvimento de valores e promoção da saúde;
- VI - Respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal "Viver Bem":

I - Geral: Garantir a participação e a permanência de crianças e adolescentes em atividades que visem ao bom convívio familiar, escolar e social, contribuindo para a qualidade de vida e a prevenção de rupturas de vínculos.

II - Específicos:

- a) Promover ações de proteção e prevenção destinadas a crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social;
- b) Identificar, valorizar e desenvolver as potencialidades esportivas de crianças e jovens;
- c) Fomentar a aptidão física e o bom desempenho estudantil, acompanhando a frequência e o rendimento escolar dos participantes;
- d) Fortalecer a composição familiar e os laços sociais no meio em que os beneficiários estão inseridos;
- e) Proporcionar vivências que explorem potencialidades e limites individuais e coletivos;
- f) Estimular a socialização e a reflexão crítica sobre o meio social.

CAPÍTULO

III DO PÚBLICO-ALVO E DA EXECUÇÃO

Art. 4º A Política Municipal "Viver Bem" destina-se a crianças e adolescentes na faixa etária de 7 (sete) a 17 (dezessete) anos, bem como a seus familiares e responsáveis que necessitem de assistência e acompanhamento social.

Art. 5º A execução da Política será coordenada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL) e pela Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social (SEMAPS), em articulação com os seguintes órgãos parceiros:

I - Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

II - Secretaria Municipal de Saúde (SESMA).

Parágrafo único. A execução das atividades dar-se-á no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), abrangendo as zonas urbana e rural do município.



Art. 6º As atividades desenvolvidas incluirão, mas não se limitarão a:

- a) Práticas esportivas em diversas modalidades, como futebol de campo, futsal, vôlei, natação, handebol e jiu-jitsu;
- b) Ações protetivas, orientações e encaminhamentos para a rede de serviços;
- c) Atividades lúdicas, palestras e dinâmicas de grupo que promovam o estabelecimento de vínculos;
- d) Acompanhamento psicossocial e pedagógico dos beneficiários e suas famílias.

CAPÍTULO

IV DOS RECURSOS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 01 (um) dias do mês de dezembro 2025.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:27931119886

Assinado de forma digital
por LOREDAN DE ANDRADE
MELLO:27931119886
Dados: 2025.12.01 10:30:57
-03'00'

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal de Altamira